



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO GILVAN BARROS FILHO – MDB
Sorria, Jesus Te Ama

PROJETO DE LEI Nº /2024

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL A ASSOCIAÇÃO
COMUNITÁRIA DOS PRODUTORES DO CANAL DO SERTÃO,
DO ESTADO DE ALAGOAS.

A Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas decreta.

Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública Estadual, a Associação Comunitária dos Produtores do Canal do Sertão, do município de Senador Rui Palmeira, Estado de Alagoas.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL,
EM MACEIÓ/AL., EM 26 DE MARÇO DE 2024.**


GILVAN BARROS FILHO
DEPUTADO





ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO GILVAN BARROS FILHO – MDB
Sorria, Jesus Té Ama

JUSTIFICATIVA

A Associação Comunitária dos Produtores do Canal do Sertão, sediada no Povoado Quiribas, no Município de Senador Rui Palmeira, Estado de Alagoas, tem como objetivo o exercício de mútua colaboração entre os sócios, visando a prestação, pela entidade, de quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das atividades agropecuárias e para melhorar as condições de vida de seus integrantes, com especial ênfase na divulgação de matérias relacionadas a técnicas de produção e manejo, mercado e preços, melhoria de qualidade e de produtividade.

A entidade, para por em prática sua plataforma de trabalho, objetiva negociar, no interesse comum, a venda de leite e produtos agropecuários dos seus associados e, de igual modo, orientar compras de insumos utilizados pelos associados, em especial, fertilizantes, calcário, sementes e rações, assim como manter, na medida do possível, serviços de assistência médica, dentária, recreativa e educacional podendo, para tanto, celebrar convênios com entidades públicas, empresas e profissionais qualificados.

Concluindo, a Associação Comunitária dos Produtores do Canal do Sertão pretende adquirir ou alugar imóveis para instalações administrativas, tecnológicas, de apoio à produção e à sua guarda e conservação da produção dos associados.

É uma instituição que presta serviço de grande relevância em prol dos produtores de toda região, quando esperamos contar com o apoio de todos os nossos pares na Casa de Tavares Bastos, no sentido de que esta preposição seja transformada em Lei, tornando a Associação Comunitária dos Produtores do Canal do Sertão de Utilidade Pública Estadual.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM MACEIÓ/AL., EM 26 DE MARÇO DE 2024.


GILVAN BARROS FILHO
DEPUTADO

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA
DOS PRODUTORES DO CANAL DO SERTÃO.**

No dia três (03) do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um (2022), as 09:00 horas na sede da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PRODUTORES DO CANAL DO SERTÃO**, que fica localizada no Povoado Quiribas, zona rural de Senador Rui Palmeira, estado de Alagoas. Reuniram-se os associados da entidade em questão para deliberar sobre a formalização da associação, criação dos membros que iram compor a mesa diretora, criação do CNPJ na receita federal como também inscrição estadual. No momento foram abertos os assuntos para debates, onde foi explicado sobre cada assunto para que não ficasse nenhuma dúvida, onde no momento foi tratado sobre a criação do Estatuto e mensalidade dos sócios. Ficando aberto aos sócios para concorrerem a uma vaga na chapa da diretoria. Depois dos debates e escolha da chapa que por sinal foi única, ficando aberta a votação, não havendo mais a tratar foi dado início a votação, com chapa única, sendo eleita por unanimidade, passando assim a presidência da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PRODUTORES DO CANAL DO SERTÃO**, foi escolhido a nova diretoria: **PRESIDENTE José Carlos Alves Romoaldo; VICE-PRESEDENTE Rosinaldo Germano Nascimento; DIRETOR (a) FINANCEIRO Josivânio Vieira dos Santos; VICE-DIRETOR FINANCEIRO José Ronaldo Freire; SECRETÁRIA Renobio José da Silva; VICE-SECRETÁRIA Damiana Lima da Silva; CONSELHO FISCAL: 1º CONSELHEIRO Reginaldo Germano Nascimento; 2º CONSELHEIRO José Araújo; 3º CONSELHEIRO Erivânia Silva Santos.** Prosseguindo assim a reunião, expondo sobre a necessidade de abertura de uma conta jurídica para movimentação financeira, onde o Presidente e Diretor Financeiro se responsabilizarão pela movimentação da mesma. Nada mais havendo, o presidente fez o resumo dos trabalhos do dia, bem como das deliberações, agradeceu pela participação de todos os presentes e deu por encerrada a reunião, com todos empossados e que depois de lida e aprovada será assinada ata por todos.

José Carlos Alves Romoaldo
José Carlos Alves Romoaldo
Presidente
CPF: 049.912.884-28

Rosinaldo Germano Nascimento
Rosinaldo Germano Nascimento
Vice-Presidente
CPF: 074.479.084-01

JOSIVÂNIO VIEIRA DOS SANTOS
Jocivânio Vieira dos Santos
Diretor(a) Financeiro
CPF: 096.578.884-92

José Ronaldo Freire
José Ronaldo Freire
Vice-Diretor Financeiro
CPF: 090.013.804-17

Renobio José da Silva
Renobio José da Silva
Secretário (a)
CPF: 510.628.875-49



CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO
Av. Elísio da Silva Maia, 260 - Centro
José Eune dos Santos - Tabelião Público
Jussara Maria Maia dos Santos - Substituta

CERTIDÃO

Registro de Títulos e Documentos e
Pessoas Jurídicas

Apresentado hoje às 9:16 horas no
protocolo fls. 298-1 sob nº 18456
Registrada no livro 231 fls. 182183
Sob o nº de Ordem B-2-1790
São José de Tapera - AL 15/12/2022
O Tabelião Público

Damiana Lima da Silva

Damiana Lima da Silva

Vice-Secretário (a)

CPF: 703.474.284-22

CONSELHO FISCAL

Reginaldo Germano Nascimento

Reginaldo Germano Nascimento

José de Araújo

José de Araújo

Erisvânia Silva Santos

Erisvânia Silva Santos

Senador Rui Palmeira - Alagoas, 03 de outubro de 2022.

ARTÓRIO ÚNICO OFICIAL
São José da Tapera - AL
Válido somente com
selo de Autenticidade

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PRODUTORES DO CANAL DO SERTÃO.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVOS.

Art. 1º - A Associação Comunitária dos Produtores do Canal do Sertão é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, que se regerá por este Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º - A Associação terá a sua sede no Povoado Quiribas, s/n, no município de Senador Rui Palmeira, estado de Alagoas.

Art. 3º - O prazo de duração da Associação é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 4º - É objetivo da Associação o exercício de mútua colaboração entre os sócios, visando à prestação, pela entidade, de quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das atividades agropecuárias e para melhorar as condições de vida de seus integrantes, com especial ênfase na divulgação de matérias relacionadas a técnicas de produção e manejo, mercado e preços, melhoria de qualidade e de produtividade.

Art. 5º - Para consecução do seu objetivo, a Associação poderá:

- a. adquirir ou alugar imóveis para instalações administrativas, tecnológicas, de apoio à produção e à sua guarda e conservação da produção dos associados;
- b. negociar, no interesse comum, a venda de leite e produtos agropecuário dos associados e, de igual modo, orientar compras de insumos utilizados pelos associados, em especial, fertilizantes, calcário, sementes e rações;
- c. manter, na medida do possível, serviços de assistência médica, dentária, recreativa e educacional, podendo, para tanto, celebrar convênios com entidade pública, empresas ou profissionais qualificados;
- d. filiar-se a outras entidades congêneres.

CARTÓRIO ÚNICO OFÍCIO
São José da Tapera - AL
Válido somente com
Selo de Autenticidade

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I

DA ADMISSÃO, DO DESLIGAMENTO E DA EXCLUSÃO.

Art. 6º - Podem ser sócios da Associação produtores rurais, incluindo parceiros e arrendatários, que concordem com as disposições deste Estatuto e que, pela ajuda mútua, assumam o compromisso de contribuir para a consecução dos objetivos da sociedade.

§ 1º - A Associação somente terá efetivo funcionamento se contar com um número de associados não inferior a 10 (dez).

§ 2º - A admissão de associado deverá ser aprovada pela Diretoria, podendo condicionar-se à efetiva capacidade de mútua colaboração do candidato para realização dos objetivos da Associação.

Art. 7º - O desligamento do associado do quadro social será formalmente requerido ao Presidente da associação, não podendo ser negado.

Art. 8º - O associado deverá desligar-se da Associação se deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou de permanência no quadro de associados.

Art. 9º - A exclusão será aplicada pela Diretoria ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, devendo haver imediata notificação por escrito ao associado.

§ 1º - O associado excluído poderá recorrer para a Assembleia Geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contando da Data do recebimento da notificação.

§ 2º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembleia Geral.

§ 3º - A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 1º deste artigo.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES.

Art. 10º - São direitos do associado:

- a. participar dos programas de benefícios e gozar de outras vantagens que a Associação venha realizar ou conceder;
- b. votar e ser votado para membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- c. participar das reuniões na Assembleia Geral, discutindo e votando os assuntos que nelas forem tratados;
- d. ter acesso aos livros e documentos fiscais, contábeis e de controles administrativos, nas épocas próprias, mediante requerimento prévio;
- e. solicitar, ou qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da associação e propor medidas de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- f. convocar a Assembleia Geral e fazer nela representar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto;
- g. desligar-se da associação quando lhe convier.

O associado que aceitar e estabelecer relações empregatícias com a Associação, perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar o emprego.

Art. 11º - É dever de todo associado:

- a. observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral;
- b. respeitar os compromissos assumidos para com a Associação;
- c. manter-se em dia com as suas contribuições;
- d. contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para proteger o bom nome e o progresso da Associação.

CARTÓRIO UNICO OFICIO
São José da Tapera - AL
Válido somente com
selo de Autenticidade

Art. 12º - Os associados não responderão por obrigações contraídas pela Associação, salvo se espontânea, individual e expressamente se obrigar.

SEÇÃO III

DA REPRESENTAÇÃO

Art. 13º - O associado, por justo e comprovado impedimento, poderá fazer-se representar na Assembleia Geral por outro associado, mediante mandato escrito, desde que estejam ambos em pleno gozo de seus direitos sociais.

O mandatário não poderá ser ocupante de cargo eletivo na associação, nem representar, em uma mesma reunião, mais de 1 (um) associado.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO

Art. 14º - O patrimônio da Associação será constituído por:

- a. pelos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- b. por auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular;
- c. por contribuições mensais de associados, nos termos em que forem estabelecidas pela Assembleia Geral;
- d. por receitas ou resultados provenientes de prestação de serviços ou de contraprestação em programas assistenciais.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 15º - A Assembleia Geral dos associados é órgão soberano em qualquer decisão de interesse da Associação, nos limites do que dispuser a lei e na conformidade deste Estatuto.

ARTÓRIO ÚNICO OFÍCIO
do José da Tapera - AL
válido somente com
ato de Autenticidade

Art. 16º - A Assembleia reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocada nos termos deste Estatuto.

Art. 17º - Compete à Assembleia Geral Ordinária, privativamente:

- a. apreciar e votar o Relatório, Balanço e Contas da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal;
- b. eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- c. fixar o valor da contribuição mensal dos associados.

Art. 18º - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- a. deliberar sobre a dissolução voluntária da associação e, neste caso, nomear os liquidantes e, após examinar, votar as suas contas;
- b. decidir sobre a mudança de objetivos e reforma do Estatuto Social;
- c. autorizar a diretoria qualquer alienação ou gravame a bens imóveis.

Art. 19º - É da competência da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, a destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Associação, a Assembleia poderá designar diretores e conselheiros fiscais provisórios, que exercerão suas atividades até a posse dos novos titulares, cuja eleição se fará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 20º - O quórum para instalação da Assembleia Geral será de 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação e de qualquer número, em segunda convocação.

As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, executando-se os casos previstos no art. 18, em que é exigida a maioria de 2/3 (dois terços).

Art. 21º - A Assembleia será normalmente convocada pelo Presidente, mas se ocorrem motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada, em conjunto, pelos outros membros efetivos da Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos sociais, após solicitação não atendida.



Art. 22º - A Assembleia Geral será convocada com a antecedência mínima de sete dias, mediante aviso enviado aos associados e afixados nos lugares públicos mais frequentados.

Art. 23º - A Mesa da Assembleia será constituída pelos membros da Diretoria, ou, na sua falta ou impedimento, por membros do Conselho Fiscal.

Quando a Assembleia não tiver sido convocada pelo Presidente, a Mesa será constituída por três associados escolhidos na ocasião.

Art. 24º - Cada associado terá direito a um voto e a votação, em regra, será feita por aclamação. A Assembleia pode, no entanto, optar pelo voto individual ou secreto, atendendo-se então às normas usuais.

Art. 25º - O que ocorrer nas reuniões de Assembleia deverá constar de ata, lida e assinada pelos membros da Diretoria do Conselho Fiscal presentes, por uma comissão de três associados designados pela Assembleia e por quantos o queiram fazer.

SEÇÃO II

DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 26º - A administração e fiscalização da Associação serão exercidas, respectivamente, pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal.

Art. 27º - A Diretoria será constituída por seis membros efetivos, com as designações de Presidente, Vice-Presidente, Diretor-Secretário, 2º Secretário, Diretor-Tesoureiro e 2º Tesoureiro, eleitos para um mandato de dois (2) anos, entre associados em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo permitida a reeleição.

Nos impedimentos superiores a noventa dias, ou vagando, a qualquer tempo, algum cargo da Diretoria, os membros restantes deverão convocar a Assembleia Geral para o devido preenchimento.

Art. 28º - Compete à Diretoria, em especial:

a. estabelecer normas e orientar e controlar todas as atividades e serviços da Associação;

b. analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimentos;

c. propor à Assembleia Geral o valor da contribuição mensal dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;

CARTÓRIO ÚNICO OFÍCIO
São José da Tapera - AL
Válido somente com
Selo de Autenticidade

d. contrair obrigações, adquirir, alienar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;

e. adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembleia Geral;

f. deliberar sobre a admissão, desligamento ou exclusão de associados;

g. indicar o banco ou os bancos nos quais devem ser mantidas as contas-correntes para movimentação dos recursos financeiros da Associação;

h. fixar o limite máximo de numerário que poderá ser mantido em caixa;

i. zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas pela Assembleia Geral;

j. apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal.

Art. 29º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente de dois em dois meses e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo respectivo Presidente, pelos outros seus outros membros efetivos, em conjunto, ou por solicitação do Conselho Fiscal.

§ 1º - A Diretoria considerar-se-á reunida com a participação de, pelo menos, quatro de seus membros, desde que devidamente convocada, prevalecendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

§ 2º - Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que compareceram e as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os diretores presentes.

Art. 30º - Compete ao Presidente:

a. supervisionar as atividades da associação;

b. autorizar os pagamentos e fiscalizando permanentemente o saldo do caixa;

c. convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;

d. apresentar à Assembleia Geral, o relatório e dos balanços anuais, bem como parecer do Conselho Fiscal;

CARTÓRIO ÚNICO OFÍCIO
São José da Tapera - AL
Válido somente com
Selo de Autenticidade

e. representar a Associação, em juízo e fora dela;

f. exercer outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno;

g. o Vice-Presidente, além de sua condição de diretor, assumirá as funções do Presidente, por delegação temporária deste ou por qualquer impedimento do mesmo.

Art. 31º - Compete ao Diretor-Secretário:

a. lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;

b. elaborar ou mandar elaborar as correspondências, relatórios e outros documentos análogos;

c. outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno;

d. o 2º Secretário, além de sua condição de diretor, assumirá as funções do Diretor-Secretário em eventual impedimento do mesmo.

Art. 32º - Compete ao Diretor-Tesoureiro:

a. zelar para que a contabilidade da associação seja mantida em ordem e em dia;

b. arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível no banco ou nos bancos designados pela Diretoria;

c. proceder os pagamentos autorizados pelo Presidente;

d. proceder ou mandar proceder à escrituração contábil e fiscal;

e. verificar e visar os documentos de receitas e despesas;

f. zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais tributárias, previdenciária e outras dívidas de responsabilidade da associação;

g. outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno;

h. o 2º Tesoureiro, além de suas funções de diretor, assumirá as funções do Diretor-Tesoureiro em caso de impedimento do mesmo.

CARTÓRIO ÚNICO OFÍCIO
São José da Tapera - AL
Válido somente com
Selo de Autenticidade

Art. 33º - O Regimento Interno estabelecerá normas da administração interna da Associação, obedecidos o que este estatuto dispuser.

Art. 34º - Para celebração de contratos de qualquer natureza, cessão de direitos e constituição de mandatários, será sempre necessária a assinatura dois diretores, sendo um deles necessariamente o Presidente ou seu substituto.

Art. 35º - O Conselho Fiscal da Associação será constituído por três membros efetivos e três suplentes eleitos para mandato de um ano, sendo também permitida a reeleição.

§ 1º - Os suplentes serão chamados a substituir os efetivos toda vez em que ocorrer vaga ou impedimento destes.

§ 2º - Em sua primeira reunião o Conselho escolherá o Presidente e o Secretário, entre seus próprios membros.

Art. 36º - Compete ao Conselho Fiscal, em especial:

- a. examinar a escrituração e toda a situação financeira da associação;
- b. assistir às reuniões da Diretoria, sempre que desta faculdade queira usar, onde poderá manifestar-se, porém, sem direito a voto;
- c. verificar se os atos da Diretoria e da Gerência estão em harmonia com a lei e com o Estatuto e se não são contrários aos interesses dos associados;
- d. convocar a Assembleia Geral quando ocorrerem motivos graves ou urgentes;
- e. dar parecer por escrito, sobre o relatório, balanço e contas anuais representadas pela Diretoria.

Art. 37º - O Conselho Fiscal terá sua reunião ordinária a cada trimestre e as reuniões extraordinárias quando convocado pelo Presidente, por qualquer outro de seus membros ou por solicitação.

§ 1º - O Conselho considerar-se-á reunido com a participação de todos os seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

§ 2º - Será lavrada a ata de cada reunião em livro próprio, na qual serão indicados os nomes dos que comparecerem bem como as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os presentes.

CARTÓRIO ÚNICO OFÍCIO
São José do Tapera - AL
Válido somente com
Selo de Autenticidade

CAPÍTULO V

DA GERÊNCIA

Art. 38º - As atividades da associação poderão ser realizadas, em nível de execução, por um gerente escolhido e contratado pela Diretoria, dentre elementos de reconhecida experiência e capacidade administrativa.

§ 1º - As atribuições do Gerente serão estabelecidas no Regimento Interno.

§ 2º - O Gerente comparecerá, obrigatoriamente, sem direito a voto, às reuniões da Diretoria e à Assembleia Geral, salvo justificado impedimento.

CAPÍTULO VI

DA CONTABILIDADE

Art. 39º - A contabilidade da Associação obedecerá às disposições legais vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia.

As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço geral será lançado em 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO VII

DA DISSOLUÇÃO

Art. 40º - A Associação será dissolvida quando o número de associados se reduzir a menos de dez, se este número não for restabelecido no prazo de 12 (doze) meses, ou por vontade manifestada em Assembleia Geral Extraordinária, expressamente convocada para efeito, observando-se o disposto no parágrafo único do art. 20º deste Estatuto.

Art. 41º - Em caso de dissolução, liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não deverá ser distribuída entre os associados, sendo doado a instituição congênere, legalmente constituída, para ser aplicada nas mesmas finalidades da associação dissolvida.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42º - É vedada a remuneração da Diretoria e do Conselho Fiscal.



Art. 43º - A Associação não distribuirá dividendos de espécie algum, nem de qualquer parcela de seu patrimônio, ou de suas vendas, a títulos de lucro ou participação no seu resultado, aplicando-se os eventuais resultados positivos no apoio à ampliação de suas atividades dentro dos objetivos sociais previstos neste Estatuto.

Art. 44º - O presente Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral de constituição, realizada **03/10/2022**, durante a qual foram também eleitos os primeiros membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, cujos mandatos terminarão em **03/10/2024**.

Art. 45º - Este Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada, e observando-se o disposto no parágrafo único do art. 20º.

Art. 46º - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral ouvidas as entidades ou órgãos competentes.

Senador Rui Palmeira / Alagoas, 03 de outubro 2022

José Carlos Alves Romoaldo
José Carlos Alves Romoaldo
Presidente

Renobio José da Silva
Renobio José da Silva
Secretária

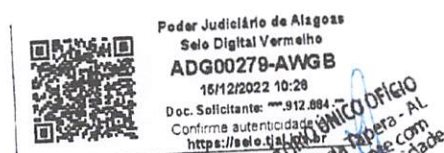
Leandro da Silva Farias
OAB/AL 8091

Leandro da Silva Ribeiro
Advogado
OAB/AL 8.091

2º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO
Rua Cel. Le. A. B. F. 71 - Centro
Luziânia - AL - CEP: 05.000-000

RECONHECIMENTO
Foi reconhecida a(s) firma(s) de
Leandro da Silva Farias dou fé.
14 DEZ. 2022
Em Teste da verdade.
Marias.
☐ Sr. José Geraldo Farias - Tabelião
☒ Margarida Fátima Farias - Escrevente

Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital Azul
ADH82453-EOE8
14/12/2022 14:41
Doc. Solicitante: 744.824-4
Confirme autenticidade em:
<https://selo.jus.br>



Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital Vermelho
ADG00278-AWGB
16/12/2022 10:28
Doc. Solicitante: 912.884-7
Confirme autenticidade em:
<https://selo.jus.br>

CERTIDÃO
Registro de Títulos e Documentos e
Pessoas Jurídicas
Apresentado hoje às 9h40 horas no
protocolo fls. 2382 sob nº 18455
Registrada no livro 4-02 fls. 194/194
Sob o nº de Ordem R-2-1791
São José da Tapera - AL 15/12/2022
O Ofício Fora da Tapera

MINISTERIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS
D C T F MENSAL - 3.7

CNPJ: 49.554.440/0001-80

Mês/Ano: JAN 2024

Nome Empresarial: ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS PRODUTORES DO CANAL DO SERTAO

Declaração Retificadora: NÃO

Situação Especial: NÃO

Data do Evento:

TOTALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES APURADOS NO MÊS - R\$

	Débitos Apurados	Saldo a Pagar	Saldo a Pagar em Quota:
IRPJ	0,00	0,00	0,00
IRRF	0,00	0,00	
IPI	0,00	0,00	
IOF	0,00	0,00	
CSLL	0,00	0,00	0,00
PIS/PASEP	0,00	0,00	
COFINS	0,00	0,00	
CPMF	0,00	0,00	
CIDE	0,00	0,00	
RET/PAGAMENTO UNIFICADO DE TRIBUTOS	0,00	0,00	
CSRF	0,00	0,00	
COSIRF	0,00	0,00	
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	0,00	0,00	

TOTALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES APURADOS NO TRIMESTRE ANTERIOR - R\$

	Débitos Apurados	Saldo a Pagar
IRPJ	0,00	0,00
CSLL	0,00	0,00

A pessoa jurídica acima identificada declara, por seu representante legal, que permaneceu, durante todo o período de 1º de janeiro de 2024 até 31 de janeiro de 2024, sem efetuar qualquer atividade operacional, não operacional, patrimonial ou financeira.

DADOS DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Nome: JOSE CARLOS ALVES ROMOALDO

CPF: 049.912.884-28

Telefone: ()

Ramal:

FAX: ()

Correio Eletrônico:

Atenção! Para retificar esta declaração será exigido este número de recibo:
34.59.30.64.68-77

Declaração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 01/03/2024 às 16:44:32

4148781626

Versão: 3.70

34.59.30.64.68



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS PRODUTORES DO CANAL DO SERTAO
CNPJ: 49.554.440/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:20:08 do dia 29/11/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/05/2024.

Código de controle da certidão: **1784.EC95.2D02.1F12**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado de Alagoas
Secretaria de Estado da Fazenda
Superintendência da Receita Estadual

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Certidão fornecida para o CNPJ: 49.554.440/0001-80

Nome/Contribuinte:

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir, até a presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

Certidão emitida nos termos do art. 78 da Lei nº 6.771/06 e do art. 255 do Decreto nº 25.370/13.

Válida até 20/05/2024

Emitida às 15:50:56 do dia 21/03/2024

Código de controle da certidão: 4723-CF3D-3330-43E8

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Executiva da Receita Estadual na internet, no endereço: www.sefaz.al.gov.br.

Classificação: Resid. Baixa Renda		Tipo de Fornecimento: MONOFÁSICO	
Tensão Nominal Disp: 220 V Lim Min: 202 V Lim Max: 231 V			
JOSE CARLOS ALVES ROMUALDO INSTALAÇÃO: 11392509 CPF: ***.912.88*-** PV QUIRIBAS, S/N, CEP: 57515-000 POVOADOS - SENADOR RUI PALMEIRA - AL			
		Parceiro de Negócio 13896296	
		Conta Contrato 11392509	
Conta Mês	Vencimento	Total a Pagar	
03/2024	01/04/2024	R\$ 56,73	

Tarifa Social de Energia Elétrica criada pela Lei 10.438/02				
Data das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
	16/02/2024	15/03/2024	28	15/04/2024



NOTA FISCAL Nº 030033666 - SÉRIE 000 /
 DATA DE EMISSÃO: 15/03/2024
 Consulte pela Chave de Acesso em:
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3E/Consulta>
 chave de acesso:
 27240312272084000100660000300336662075193863
 Protocolo de autorização: 3272400003463437 -
 15/03/2024 às 18:42:48

INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE

• DEBITOS: 09/2020 R\$186,04 10/2020 R\$193,70 11/2020 R\$214,40 12/2020 R\$278,62 01/2021 R\$244,62 02/2021 R\$244,84 • Ainda constam em aberto em nosso sistema contas vencidas do ano de 2023. Regularize e receba o recibo anual de quitacao de debitos. • Períodos: Band. Tarif.: Verde : 17/02 - 15/03 • BENEF. TAR. SOCIAL RES 1000/21 R\$ 29,71

Ítems de Fatura	Quant.	Preço Unit.(R\$) com Tributos	Tarifa Unit.(R\$)	PIS/COFINS(R\$)	ICMS (R\$)	Valor(R\$)				
Consumo (kWh)	30	0,275667	0,265993	0,30	0,00	8,27				
Consumo (kWh)	49	0,472653	0,455988	0,83	0,00	23,16				
Benefício Tarifário Bruto				1,11	0,00	30,84				
ITENS FINANCEIROS										
Cip-Ilum Pub Pref Munic						24,19				
Benefício Tarifário Líquido						29,73-				

Medidor	Grandeza	Posto Horário	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo	Reservado ao Fisco			
E1828591	Consumo	ATIVO TOTAL	7.707	7.786	1,00	79 kWh	61D7.61BF.96C7.EE3A.BBEC.4B4E.7F90.A368			
							Resolução ANEEL	Apresentação	Nº do Programa Social	
							3203/23	15/03/2024	12762577014	

REAVISO DE VENCIMENTO

O não pagamento dos débitos até 31/03/2024 implicará na suspensão do fornecimento de energia. Havendo suspensão do fornecimento será cobrado o custo de disponibilidade ou consumo de energia, o que for maior. Após 02 ciclos de faturamento contados da suspensão, o contrato poderá ser encerrado. Para religação será necessário pagar uma taxa e faturas em aberto. Caso efetuado efetuado o pagamento, favor desconsiderar.

Débitos Anteriores:
 MÊS/ANO VALOR
 02/2024 52,65





REAVISO DE VENCIMENTO

Consta em nosso sistema conta(s) em atraso. Confira sua situação abaixo.

CENTRAL DE ATENDIMENTO
LIGUE GRÁTIS 0800 082 01 96
 ATENDIMENTO GRATUITO 24 H

Ouvidoria Equatorial: 0800 721 0082
 Ligação gratuita de telefones fixos e móveis, de segunda a sexta, das 9h às 18h.
 ARSAL: 0800 727 0167
 Ligação gratuita de telefones fixos.
 Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) 167
 Ligação gratuita de telefones fixos e móveis.

DIREITOS
 É direito do consumidor ou da central geradora de solicitar à distribuidora o detalhamento da apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DIC-RI a qualquer tempo.
 É direito do consumidor ou da central geradora de receber uma compensação, caso sejam violados os limites de continuidade individuais relativos à unidade consumidora ou central geradora.

CITIBANK		745-5 74593.10046 26569.019024 79003.386111 7 96730000005673		Pague através do PIX.	
LOCAL DE PAGAMENTO				É mais facilidade pra você.	
PAGÁVEL NA REDE BANCARIA ATÉ O VENCIMENTO				Para realizar o pagamento, utilize o QR CODE abaixo.	
BENEFICIÁRIO		INSTALAÇÃO		VENCIMENTO	
EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIB. DE ENERGIA S.A.		11392509		01/04/2024	
DATA DOCUMENTO		REFERÊNCIA		AGÊNCIA/CÓDIGO BENEFICIÁRIO	
15/03/2024		03/2024			
NUMERO DE REFERÊNCIA		ESPECIE DOCUMENTO		NOSSO NÚMERO	
0202403030033666		DMI		02790033861-1	
USO DO BANCO		ACEITE		(+/-) VALOR DOCUMENTO	
RCO		N		56,73	
CARTEIRA		QUANTIDADE		(-) DESCONTO ABATIMENTO	
100		R\$		(-) OUTRAS DEDUÇÕES	
				(+/-) MULTA	
				(+/-) OUTROS ACRESCIMOS	
				(+/-) VALOR COBRADO	

INFORMAÇÕES DE RESPONSABILIDADE DO BENEFICIÁRIO
 PAGÁVEL EM TODAS AS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS
 EM CASO DE ATRASO, MULTAS, JUROS E CORREÇÃO SERÃO COBRADOS NA PRÓXIMA FATURA.

NOME DO PAGADOR/CPF/CNPJ/ENDEREÇO
 JOSE CARLOS ALVES ROMUALDO 049.912.884-28



Ficha de Compensação



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE ALAGOAS

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

PERÍCIA OFICIAL

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DEL MARIO PEDRO DOS SANTOS



NOME JOSÉ CARLOS ALVES ROMOALDO

FILIAÇÃO

JOSÉ ANTONIO ROMOALDO

CREUZA ALVES ROMOALDO

DATA NASCIMENTO 10/05/1988

NATURALIDADE PIRANHAS-AL

TIPO/FATOR RH XXXXX

ÓRGÃO EXPEDIDOR SSP/AL

OBSERVAÇÃO XXXXX

José Carlos Alves Romoaldo

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 049.912.884-28

DNI

REGISTRO GERAL 2001002042686 2ª VIA

DATA DE EXPEDIÇÃO 21/10/2020

REGISTRO CIVIL JOSÉ CARLOS ALVES ROMOALDO

CERT. NASC. Nº2493 - LIV. A4 - FLS. 74 - CARTORIO PIRANHAS/AL

T. ELEITOR
033150221724

CTPS

SERIE

UF

POLEGAR DIREITO

NSM PIS/PASEP

IDENTIDADE PROFISSIONAL

CERT. MILITAR

CNH

CNS

Rony Perbete
RONY PERBETE DE ARRUDA NASCIMENTO
SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

P 37

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL